

Nota curricular

Agostinho Gonçalves Alves da Santa, nascido em 5 de Janeiro de 1957, na freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.
Habilitações académicas:

Curso do Magistério Primário;
Licenciatura em Direito.

Experiência profissional:

Professor do 1.º ciclo do ensino básico, durante seis anos;
Inspector da carreira técnica superior de inspecção da educação, do quadro da Inspeção-Geral da Educação (IGE), durante 25 anos;

Coordenador da área de atendimento e provedoria da Delegação Regional do Norte da IGE;

Coordenador da área de acção disciplinar e assessoria jurídica da mesma Delegação;

Cooperação com países de língua oficial portuguesa — acompanhamento e orientação de um grupo de inspectores angolanos em «experiência em actividade inspectiva»;

Integração do novo pessoal inspectivo — formação de novos inspectores;

Orientador da prática inspectiva de um grupo de inspectores estagiários;

Vogal efectivo (substituto legal do presidente) de júri do concurso interno de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior de inspecção da educação;

Vogal efectivo (substituto legal do presidente) de júri de estágio de ingresso de inspectores;

Membro integrante de vários grupos de trabalho;

Formador em diversos módulos de formação em matéria educativa e jurídica;

Auto-avaliação segundo o modelo CAF da Inspeção-Geral da Educação;

Mandatário designado do Estado em acções administrativas nos tribunais administrativos e fiscais.

Outras actividades relevantes:

Aspirante a oficial de cavalaria/polícia do Exército, entre Setembro de 1979 e Dezembro de 1980;

Membro do Conselho de Opinião da Câmara Municipal do Peso da Régua, de 1995 a 2001;

Presidente da Assembleia Municipal do Peso da Régua, em dois mandatos, de 2001 a 2009;

Membro do Conselho Municipal da Educação;

Membro do Conselho Municipal de Segurança;

Membro da Assembleia da Comunidade Urbana do Douro;

Membro da Assembleia da Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro);

Membro da Assembleia Distrital de Vila Real;

Membro da Comissão Executiva das Comemorações dos 250 Anos da Região Demarcada do Douro;

Autor de dois livros de poesia;

Redactor e coordenador do boletim *O Alto Douro Cultural*;

Autor de múltiplos artigos publicados em jornais e revistas;

Conferencista em diversas conferências de temáticas educativas, jurídicas, sociais e culturais.

204206105

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e do Orçamento

Despacho n.º 1452/2011

A actividade da ADSE passa a ser financiada maioritariamente por receitas próprias, pelo que importa salvaguardar uma tramitação célere e eficiente para a cobrança do desconto aos beneficiários titulares, activos e aposentados, e ainda, tal como resulta do artigo 47.º-A do Decreto-Lei n.º 118/83, aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, da contribuição das entidades empregadoras e processadoras de pensões.

Neste contexto, importa definir procedimentos que permitam instituir e manter permanentemente actualizado um sistema de informação que assegure a gestão daquelas receitas, bem como regular a forma como as entidades responsáveis pela entrega se devem relacionar com a ADSE, tendo em conta a necessidade de implementar, de modo continuado e sistemático, o controlo do desconto relativo aos beneficiários.

A instituição de uma nova tramitação visará também um registo oportuno dos movimentos financeiros, a notificação imediata de certas situações relacionadas com o beneficiário e um controlo adequado e eficaz de eventuais situações de incumprimento.

Os procedimentos a cumprir no domínio daquela tramitação obrigam a preparar soluções organizativas que exigem prazos de execução que importa acautelar para salvaguardar a sua implementação desde 1 de Janeiro de 2011.

Os procedimentos agora definidos não prejudicarão o desenvolvimento aplicacional do GeRHUP, nem a instituição de tramitações alternativas que possam suscitar-se com o aproveitamento de novas oportunidades tecnológicas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, determino:

1 — As entidades responsáveis pelo processamento do desconto para a ADSE, a deduzir nas remunerações ou nas pensões de aposentação ou de reforma dos beneficiários titulares, devem entregar mensalmente à ADSE:

a) As verbas relativas ao desconto processado através de documento único de cobrança (DUC);

b) Um ficheiro estruturado de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas técnicas constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — A transferência de verbas e o envio de ficheiro referidos no número anterior devem realizar-se até ao dia em que é efectuado o pagamento das remunerações ou pensões.

3 — As regularizações decorrentes da eventualidade de erro ou de qualquer acerto devem ser efectuadas pelas entidades processadoras de remunerações, pelas entidades empregadoras ou pelas entidades processadoras de pensões, consoante os casos, mediante compensação nas verbas a entregar no mês seguinte àquele em que o facto tenha sido verificado.

4 — Nas situações em que compete ao beneficiário titular a realização e entrega do desconto, designadamente nos casos previstos do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, a entrega do desconto deve ser efectuada por DUC ou por transferência bancária para uma conta a indicar no portal da ADSE, até ao final do mês a que corresponde o processamento das remunerações.

5 — Caso a entrega das verbas referidas no n.º 1 não ocorra dentro do prazo estabelecido, a ADSE deve estimar os respectivos montantes e solicitar a sua retenção nas transferências do Orçamento do Estado.

6 — Quando as estimativas referidas no número anterior não coincidam com os montantes efectivamente devidos, o respectivo acerto é assegurado por compensação nas entregas futuras ou mediante entregas suplementares no mês seguinte.

7 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2011.

6 de Janeiro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*.

Normas técnicas para a comunicação de dados referentes ao desconto retido sobre remunerações e pensões de beneficiários titulares da ADSE e às contribuições das entidades.

1 — Forma de transmissão — o envio de ficheiros é feito através de uma plataforma segura (SSL), desenvolvida para o efeito, e que integra o conjunto de aplicações disponíveis na ADSE Directa do portal da ADSE. Esta plataforma assegura também a validação prévia da estrutura dos ficheiros, a documentação dos erros encontrados no seu processamento e a consulta do arquivo de ficheiros enviados.

2 — Estrutura de dados — o ficheiro tem um formato normalizado XML, sendo as suas componentes detalhadas no n.º 2.1.

O modelo base pode ser descarregado a partir do portal da ADSE: <http://www.adse.pt>.

2.1 — Cabeçalho:

Tabela: Cabeçalho

Designação do campo	Descrição do campo	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código do Serviço na ADSE ...	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um beneficiário titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NIPC_Entidade	N.º de identificação de pessoa colectiva.	Numérico	9	NIPC da entidade responsável pela retenção.
Nome_Entidade	Designação da entidade	Alfanumérico	<= 60	Identificação, por extenso, da entidade responsável pelo processamento da remuneração ou pensão.
Total_Registos	N.º total de registos de dados ...	Inteiro longo		Total de registos na tabela Dados .
Total_Descontos	Valor total dos descontos	Decimal		Somatório dos valores de desconto contidos na tabela de Dados , com Tipo de Movimento = 0, subtraído do somatório dos valores com registos do Tipo de Movimento = 9, arredondado ao centímo (2 casas decimais).
Total_Contribuicao	Valor total da contribuição institucional.	Decimal		Somatório dos valores das contribuições contidas na tabela de Dados , com Tipo de Movimento = 0, subtraído do somatório dos valores dos registos do Tipo de Movimento = 9, arredondado ao centímo (2 casas decimais).
Ref_Duc	Referência do DUC	Alfanumérico	15	Referência do Documento Único de Cobrança gerado na ADSE-Directa para pagamento do desconto e da contribuição.
Retencao_OE	Data do pedido de transferência	Numérico	6	Ano e mês do pedido de transferência de verbas no formato AAAAMM.

Deve ter-se em atenção que se a um mesmo NIPC (número de identificação de pessoa colectiva da entidade responsável pelo processamento da remuneração ou pensão) corresponderem diferentes serviços identificados perante a ADSE, a entidade responsável pela comunicação dos dados à ADSE deverá providenciar a construção de diferentes ficheiros — um por cada par distinto: (NIPC, Código do Serviço na ADSE).

A adopção deste procedimento é imprescindível para as entidades não responsáveis pelo processamento de vencimentos mas identificados autonomamente na ADSE por razões de operacionalidade no que concerne a comunicação de alterações dos respectivos beneficiários.

São disso exemplo as estruturas de direcções-gerais com direcções regionais ou distritais em que, embora estando o processamento de

remunerações centralizado na Direcção-Geral, detentora do NIPC, as suas estruturas locais (regionais ou distritais) têm identificação própria (código do serviço) junto da ADSE. A cada estrutura desconcentrada corresponderá um ficheiro, com o NIPC da Direcção-Geral, mas com o Código de Serviço na ADSE distinto.

2.2 — Bloco de Dados — o «Bloco de Dados» do ficheiro pode e deve repetir-se tantas vezes quantos os movimentos a indicar. Este tipo de registo, que serve de base para a comunicação dos descontos para a ADSE, serve também para comunicar alterações de beneficiários que implicam alterações de desconto. A sua estrutura é a indicada no quadro seguinte:

Tabela: Dados

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Codigo_Servico	Código da Entidade da ADSE ...	Numérico	6	Código atribuído pela ADSE a cada entidade que tenha ao seu serviço um beneficiário titular da ADSE. Completar com zeros à esquerda.
Data_Receita	Data da Receita	Numérico	6	Ano e mês da entrega das receitas no formato AAAAMM.
NUB	N.º Único de beneficiário da ADSE	Numérico	9	NUB da ADSE a que o movimento respeita. Completar com zeros à esquerda.
NIF	N.º de Identificação Fiscal	Numérico	9	NIF do beneficiário.
Numero_CGA	N.º de Subscritor da CGA	Numérico	10	Se o beneficiário tiver iniciado funções antes de 1 de Janeiro de 2006, será indicado o número de subscritor da CGA.
NISS	N.º de Identificação Segurança Social.	Numérico	11	Se o beneficiário tiver iniciado funções após 31 de Dezembro de 2005, será preenchido com número de identificação na segurança social.
Nome	Nome	Alfanumérico	<= 60	Nome do beneficiário da ADSE a que o movimento respeita.

Campo	Descrição	Tipo de dados	Comprimento	Observações
Tipo_Movimento	Tipo de Movimento	Numérico	1	= 0 — movimento normal. = 9 — anulação/regularização de movimento anterior.
Data_Reporte	Data de reporte	Numérico	6	Ano e mês das remunerações ou pensões sobre as quais se apurou o desconto no formato AAAAMM.
Valor_Remun_pensao	Valor da remuneração ou pensão sujeita a desconto.	Decimal		Arredondado ao centímo (2 casas decimais).
Valor_Desconto	Valor do desconto retido	Decimal		Arredondado ao centímo (2 casas decimais).
Valor_Contribuicao	Valor da contribuição da entidade	Decimal		Arredondado ao centímo (2 casas decimais).
Transf_NIPC_entidade	N.º de Identificação de Pessoa Colectiva.	Numérico	9	NIPC da nova entidade do trabalhador ou que processa a pensão. No caso de falecimento utiliza-se o dígito 1 a completar com zeros à esquerda.
Transf_Data	Data da transferência para outra entidade.	Numérico	8	Data em que se inicia o exercício de funções na nova entidade ou da passagem à aposentação, ou do óbito, com o formato ano, mês e dia: AAAAMMDD.

O «Tipo de Movimento» igual a 9 deve ser exclusivamente utilizado para anulação ou regularização a favor do beneficiário de um movimento anteriormente comunicado. Se o registo respeitar à comunicação do desconto para a ADSE feito sobre a remuneração do beneficiário, devem ser indicados a remuneração e o valor do desconto sobre ela efectuado de forma exacta, ou seja, o valor exacto da remuneração e do desconto que efectivamente se entregou na conta da ADSE (por isso se considerou o valor em centímos de euro para evitar diferenças por arredondamento).

São utilizados os campos «Transf_NIPC_entidade» e «Transf_Data» para informar:

a) A identificação da nova entidade a que o beneficiário titular passa a estar afecto, com a indicação da data em que se iniciou a nova relação profissional; ou

b) A passagem à aposentação; ou

c) O óbito do beneficiário titular, sendo neste caso de preencher o campo «Transf_NIPC_entidade» com os dígitos 0000000001.

204198777

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 1716/2011

Nos termos previstos no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 55/2010 de 31 de Dezembro e após anuência do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P., foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna na Direcção-Geral dos Impostos, na categoria de Técnico Superior, os trabalhadores António de Barros Relvas Pires e Ana Isabel Freire Ribeiro Lopes F. Vidigal, até 31 de Dezembro de 2011.

7 de Janeiro de 2011. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

204202469

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho n.º 1453/2011

No dia 7 de Dezembro de 2010, verificou-se a ocorrência de um tornado que provocou danos significativos designadamente nos concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Sertã.

O Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, veio criar um regime que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofes ou calamidades, através da abertura de uma conta de emergência junto

do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., titulada pela Autoridade Nacional de Protecção Civil e accionada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Administração Interna. Esse despacho deve, também, fixar a composição da estrutura de coordenação e controlo, à qual cabe proceder ao reconhecimento das necessidades de socorro e assistência.

Em resolução do Conselho de Ministros aprovada em 9 de Dezembro de 2010, foram elencados os instrumentos de apoio aplicáveis à situação em causa, entre os quais se insere o accionamento da referida conta de emergência.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Administração Interna, o seguinte:

1 — As condições climáticas excepcionais que em 7 de Dezembro de 2010 atingiram os concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Sertã, sem excluir outros que venham a ser apurados, justificaram a aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/2010, de 9 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 16 de Dezembro, tendo em vista desencadear os procedimentos necessários à minimização dos prejuízos.

2 — Com o objectivo de minorar os problemas sociais decorrentes desta situação, é accionada a conta de emergência a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho, nomeadamente para fazer face à recuperação de habitações danificadas, sem prejuízo do encaminhamento para apoios a conceder pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana nos casos em que tal se justifique por envolverem danos muito significativos nos edifícios.

3 — A decisão sobre os apoios a conceder terá em linha de conta uma avaliação rigorosa e documentada dos danos e a verificação da incapacidade de os sinistrados para, pelos seus próprios meios, incluindo o accionamento de contratos de seguro existentes, superarem, no todo ou em parte, o problema.

4 — A estrutura de coordenação e controlo, prevista no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

Ministério das Finanças e da Administração Pública;
Ministério da Administração Interna;
Governo Civil de Castelo Branco;
Governo Civil de Santarém.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

7 de Janeiro de 2011. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

204200516